

2. Cada Estado Parte deverá notificar os Governos de todos os Estados que não são parte na presente Convenção, referidos no n.º 3 do presente artigo, das obrigações que lhe incumbem nos termos da presente Convenção, promover as normas nela consagradas e envidar todos os esforços para desencorajar os Estados que não são parte na presente Convenção de utilizar munições de dispersão.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 1º da presente Convenção e em conformidade com o direito internacional, os Estados Partes, respectivo pessoal militar ou respectivos nacionais, podem participar em actividades de cooperação militar e operações com os Estados que não são parte na presente Convenção e possam envolver-se em actividades proibidas a um Estado Parte.

4. Nada no n.º 3 do presente artigo autoriza um Estado Parte a:

- (a) Desenvolver, produzir ou de outro modo adquirir munições de dispersão;
- (b) Ele próprio armazenar ou transferir munições de dispersão;
- (c) Ele próprio utilizar munições de dispersão; ou
- (d) Pedir expressamente que sejam utilizadas munições de dispersão nos casos em que a escolha das munições utilizadas dependa exclusivamente dele.

Artigo 22º

Depositário

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas é designado o depositário da presente Convenção.

Artigo 23º

Textos autênticos

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Secretaria-Geral

Rectificações

Por ter sido publicada de forma inexacta o *Boletim Oficial* nº 17, I Série, de 3 de Maio de 2010, rectifica-se alguns artigos da Constituição, na parte que interessa.

Onde se lê:

Artigo 88º

(Tarefas do Estado)

1. Para a protecção da família, incumbe ao Estado, designadamente:

Assistir a família na sua missão de guardião dos valores morais reconhecidos pela comunidade;

- a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;

b) Cooperar com os pais na educação dos filhos;

c) Definir e executar, ouvidas as associações representativas das famílias, uma política de família com carácter global e integrado.

2. (...)

Deve-se ler:

Artigo 88º

(Tarefas do Estado)

1. Para a protecção da família, incumbe ao Estado, designadamente:

a) Assistir a família na sua missão de guardião dos valores morais reconhecidos pela comunidade;

b) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;

c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;

d) Definir e executar, ouvidas as associações representativas das famílias, uma política de família com carácter global e integrado.

2. (...)

Onde se lê

Artigo 91º

(Princípios gerais da organização económica)

1. (...)

2. (...)

a) (...).

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. (...):

a) (...);

b) (...);

a) Os jazigos e jazidas minerais, as águas subterrâneas, bem como as cavidades naturais, existentes no subsolo;

c) As estradas e caminhos públicos, bem como, as praias;

d) Outros bens determinados por lei.

8. (...).

9. (...).

Deve-se ler:

Artigo 91º

(Princípios gerais da organização económica)

1. (...)

2. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. (...):

a) (...);

b) (...);

c) Os jazigos e jazidas minerais, as águas subterrâneas, bem como as cavidades naturais, existentes no subsolo;

d) As estradas e caminhos públicos, bem como, as praias;

e) Outros bens determinados por lei.

8. (...).

9. (...).

Onde se lê:

Artigo 181º

(Competência em relação a outros órgãos)

1. (...):

a) (...);

b) Os membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Conselho Superior do Ministério Público cuja designação lhe seja cometida pela Constituição;

c) (...);

d) (...);

e) Os membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Conselho Superior do Ministério Público;

f) (...).

2. (...).

3. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) ...;

e) (...).

Deve-se ler:

Artigo 181º

(Competência em relação a outros órgãos)

1. (...):

a) (...);

b) O Provedor de Justiça;

c) (...);

d) (...);

e) Os membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Conselho Superior do Ministério Público cuja designação lhe seja cometida pela Constituição;

f) (...).

2. (...).

3. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) ...;

e) (...).

Onde se lê

Artigo 203º

(Competência política)

1. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...).

2. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) d) A nomeação do Presidente e demais juizes do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral da República, do Chefe de Estado Maior e o Vice-Chefe de Estado Maior das Força
- e) Armadas, bem como dos Embaixadores, dos representantes permanentes e dos enviados extraordinários.

Deve-se ler:

Artigo 203º

(Competência política)

1. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...).

2. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) A nomeação do Presidente e demais juizes do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral da República, do Chefe de Estado Maior e do Vice-Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, bem como dos Embaixadores, dos representantes permanentes e dos enviados extraordinários.

Onde se lê

Artigo 226º

(Organização do Ministério Público)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

5. O Conselho Superior do Ministério Público é o órgão de gestão e disciplina dos magistrados do Ministério Público, de administração autónoma dos recursos humanos, financeiros e materiais das procuradorias, bem como dos seus próprios, designadamente:

6. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

7. (...).

8. (...).

9. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

10. (...).

11. (...).

Deve-se ler:

Artigo 226º

(Organização do Ministério Público)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

5. O Conselho Superior do Ministério Público é o órgão de gestão e disciplina dos magistrados do Ministério Público, de administração autónoma dos recursos humanos, financeiros e materiais das procuradorias, bem como dos seus próprios.

6. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

7. (...).

8. (...).

9. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

10. (...).

11. (...).

Onde se lê

Artigo 278º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1. (...):

a) (...);

b) Por, pelo menos quinze Deputados em efectividade de funções ou pelo Primeiro-Ministro, relativamente a qualquer norma constante de acto legislativo enviado ao Presidente da República para promulgação como lei sujeita a aprovação por maioria qualificada.

2. (...).

3. (...):

a) (...);

b) (...).

4. (...).

5. (...).

Deve-se ler:

Artigo 278º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1. (...):

a) (...);

b) Por, pelo menos, quinze Deputados em efectividade de funções ou pelo Primeiro-Ministro, relativamente a qualquer norma constante de acto legislativo enviado ao Presidente da República para promulgação como lei sujeita a aprovação por maioria qualificada.

2. (...).

3. (...):

a) (...);

b) (...).

4. (...).

5. (...).

Onde se lê

Artigo 295º

(Supremo Tribunal de Justiça - composição enquanto acumular as funções de Tribunal Constitucional)

1. (...).

2. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).
3. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).
4. (...).
5. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) Demissão ou aposentação compulsiva em consequência de processo disciplinar ou criminal;
- d) (...).
6. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

Deve-se ler:

Artigo 295º

(Supremo Tribunal de Justiça - composição enquanto acumular as funções de Tribunal Constitucional)

1. (...).
2. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).
3. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).
4. (...).
5. (...):
- a) (...);
- b) (...);

c) Demissão ou aposentação compulsiva em consequência de processo disciplinar ou criminal;

d) (...).

6. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

Onde se lê

1. Letra do Hino Nacional

CÂNTICO DA LIBERDADE

Canta, irmão
Canta, meu irmão
Que a liberdade é hino
E o homem a certeza.

Com dignidade, enterra a semente
No pó da ilha nua;
No despenhadeiro da vida
A esperança é do tamanho do mar
Que nos abraça,
Sentinela de mares e ventos
Perseverante
Entre estrelas e o atlântico
Entoa o cântico da liberdade.

Canta, irmão
Canta, meu irmão
Que a liberdade é hino
E o homem a certeza.

Deve-se ler:

1. Letra do Hino Nacional

CÂNTICO DA LIBERDADE

Canta, irmão
canta, meu irmão
que a liberdade é hino
e o homem a certeza.

Com dignidade, enterra a semente
no pó da ilha nua;
no despenhadeiro da vida
a esperança é do tamanho do mar
que nos abraça,
sentinela de mares e ventos
perseverante
entre estrelas e o atlântico
entoa o cântico da liberdade.

Canta, irmão
canta, meu irmão
que a liberdade é hino
e o homem a certeza.

Onde se lê

2. Partitura do Hino Nacional

HINO NACIONAL

Cântico da Liberdade

HINO 1:95 CÂNTICO DA LIBERDADE

Canta ir-mão, canta meu ir-mão, que a li-ber-da-de é
 hi-no. É o ho-mem a cer-te-za. Com dig-ni-da-de en-ter-ra a pe-men-te. No
 pé da i-lha nu-a. No des-pe-ri-da-dei-ro da vi-da. A es-peran-ça é
 do ta-ma-nho do mar. Que nos a-bra--ça. Senti-né--la de ma-res e
 van-tos. Per-se-ve-ran--te. En-tre es-to--las e o a-tlân-tico. En-
 to-a o cân-ti-co da li-ber-da-de. Canta ir-mão, canta meu ir-
 mão. Que a li-ber-da-de é hi-no. É o ho-mem a cer-te-za.

Deve-se ler:

2. Partitura do Hino Nacional

HINO NACIONAL
Cântico da Liberdade

Letra: Amílcar Spencer Lopes

Música: Adalberto Hígino Tavares Silva

$\text{♩} = 95$

Can - ta, ir - mão, can - ta meu ir - mão que a Li - ber - da - de

é do ta - ma - nho do mar que nos a - braça. Sen - ti - ne - la de ma - res e

ven - tos per - se - ve - ran - te en - tres tre - las e o A - tlân - ti - co en -

to - a o cân - ti - co da Li - ber - da - de. Can - ta ir - mão, can - ta, meu ir -

mão que a Li - ber - da - de é do ta - ma - nho do mar que nos a - braça.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 23 de Julho de 2010. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.